

# DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO  
Fones: Grande Goiânia (0xx82) 164 - Outras Localidades (0xx82) 3269-8899  
www.detran.go.gov.br

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 257 /2011/GP/SG

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa que as vistorias dos veículos registrados no DETRAN-GO ou com processos de transferência de domicílio para este Estado de Goiás, obedeçam a critérios e procedimentos uniformes;

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pelas Resoluções nº 05/98 e 282/2008, ambas do CONTRAN,

RESOLVE:

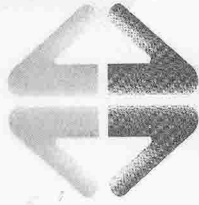
Art. 1º - Determinar a realização de vistoria em veículo, por ocasião da transferência de propriedade e/ou de domicílio intermunicipal e/ou interestadual do proprietário do veículo, remarcação de chassi, gravação/regularização da numeração do motor ou qualquer alteração de características do veículo, que impliquem no assentamento dessa circunstância no registro inicial, na emissão de 2ª Via do Certificado de Registro de Veículo - CRV e de 2ª Via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 2º - A vistoria de que trata o Artigo anterior, deverá ser realizada na CIRETRAN do Município de registro do veículo, em situações que não ocorreram transferência de domicílio e, em caso de transferência de domicílio/propriedade, no DETRAN-GO - sede, em Goiânia/GO ou na CIRETRAN, no Município onde o veículo será registrado/transferido, permitindo, nesta última situação, realizar a vistoria na CIRETRAN, na qual é jurisdicionada.

I - Quando a CIRETRAN do Município de registro do veículo ou do Município no qual o veículo está sendo registrado/transferido, não for Informatizada, a vistoria deverá ser realizada na Circunscrição Regional de Trânsito Informatizada, na qual é jurisdicionada;

II - Fica vedada a realização de vistoria em CIRETRAN que não seja Informatizada.

Art. 3º - As vistorias de que tratam esta Portaria, deverão conter decalque da



# DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
Av. Afílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO  
Fones. Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899  
www.detrان.go.gov.br

numeração do chassi, coleta por meio óptico da numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo, com numeração da placa de identificação legível (fotografias coloridas e legíveis).

I - No registro de veículos, cuja numeração de motor seja de visualização impossível, sem a desmontagem de seus componentes, o proprietário do veículo deverá providenciar a fotografia do mesmo;

II - Não sendo possível retirar o decalque da numeração do chassi, fica autorizada, excepcionalmente, o uso de fotografia, cuja validade deverá ser condicionada a sua autenticidade pelo Chefe da Vistoria, quando realizada na sede do DETRAN-GO, em Goiânia/GO, ou pelo Supervisor da CIRETRAN, quando realizada nas Circunscrições Regionais de Trânsito, tornando parte integrante da Vistoria Técnica.

Parágrafo único - A Diretoria de Operações deverá disponibilizar na internet, no sítio do DETRAN-GO ( <https://www.detrان.go.gov.br>), a listagem atualizada, dos veículos (marca/modelo, ano fabricação/modelo) em que seus proprietários deverão, previamente, providenciar a fotografia da numeração do motor, conforme Inciso I, deste Artigo.

Art. 4º - As vistorias mencionadas no Artigo anterior, terão como objetivo verificar:

I - A autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação (Certificado de Registro de Veículo - CRV);

II - A legitimidade da propriedade;

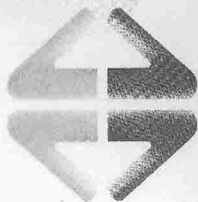
III - Se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes atendem as especificações técnicas e estão em perfeitas condições de funcionamento;

IV - Se as características originais dos veículos e seus agregados não foram modificados, e se constatada alguma alteração, esta tenha sido autorizada, regularizada, e se consta prenotada no prontuário do veículo, do DETRAN de registro do automotor e no Certificado de Registro de Veículo - CRV / Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 5º - Além da verificação prevista no Artigo anterior, o vistoriador, no ato da vistoria, deverá verificar a compatibilidade da numeração do motor, com 01 (um) ou mais dos itens abaixo relacionados.

I - No cadastro informatizado do veículo, na Base de Índice Nacional - BIN;

II - No cadastro informatizado do veículo, em campo próprio da Base Estadual e no campo "Observações" do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do



**DETRAN-GO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO  
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899  
www.detrان.go.gov.br

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

III - Na documentação física do veículo, existente no arquivo do DETRAN-GO/CIRETRAN de origem do veículo.

Art. 6º - Na Vistoria Técnica serão exigidos do proprietário do veículo, em caráter obrigatório, a apresentação dos documentos originais relativos à Carteira de Identidade e CPF, devendo constar ainda, no campo próprio do Laudo de Vistoria, o nome, o número da Carteira de Identidade, o endereço e a assinatura por extenso, do proprietário/adquirente do veículo.

I - A Vistoria Técnica requerida pelo representante da Empresa de Despachante deverá ser realizada mediante apresentação do Mandato Procuratório, devidamente preenchido e assinado pelo outorgante, contendo, obrigatoriamente, o seu código e sua assinatura, por extenso, no campo próprio do Laudo de Vistoria, porém se empregado do Despachante deverá comprovar vínculo trabalhista com a Empresa de Despachante, e o Setor de Vistoria confirmar no Sistema, se o mesmo é credenciado no DETRAN-GO, cujo cadastro deverá ser atualizado, a cada 03 (três) meses, pela Gerência de Credenciamento e Controle;

II - Em caso de vistoria solicitada por procurador, legalmente constituído, deverá ser exigido o Mandato Procuratório Público ou Particular (com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante por autenticidade), cuja pessoa deverá ser identificada pelo vistoriador, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

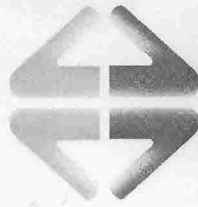
III - Quando o proprietário/adquirente do veículo ou seu procurador legalmente constituído, requisitante da Vistoria Técnica, não possuir cadastro de pessoa no Sistema RENAVAM e/ou no Sistema RENACH, neste DETRAN-GO, deverá apresentar o seu Comprovante de Endereço, no original ou fotocópia autenticada.

Art. 7º - A Vistoria Técnica deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do vistoriador, responsável pela vistoria, devidamente identificado.

Art. 8º - As Vistorias lacradas somente serão aceitas nos serviços de emissão de 2ª Via de CRV, 2ª Via de CRLV, baixa de veículo ou correção de dados no cadastro do veículo.

I - Nos casos de Vistorias lacradas, para efeito de baixa de veículo, o vistoriador responsável pela vistoria deverá atestar no Laudo de Vistoria Técnica, o recolhimento da parte do chassi que contém o registro VIN (numeração do chassi) e sua(s) placa(s), ou documento comprovando o recolhimento dos mesmos pelo DETRAN responsável pela vistoria;

II - A Vistoria lacrada, originária de outra Unidade da Federação, deverá ser cadastrada (averbada) pelo Chefe de Vistoria, da Gerência de Veículos, para o serviço a ser



# DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO  
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899  
www.deTRAN.gov.br

realizado no DETRAN-GO, sede Goiânia/GO ou pelo Supervisor da CIRETRAN do Município onde o serviço será realizado, devendo constar as suas assinaturas, devidamente identificadas, excetuando-se as vistorias realizadas pelas CIRETRANs Informatizadas no Interior deste Estado.

Art. 9º - Exigir a Vistoria Técnica para o registro inicial dos veículos, cuja Nota Fiscal foi emitida há mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - A Nota Fiscal de aquisição de veículo novo, emitida em até 60 (sessenta) dias deverá conter o decalque da numeração do chassi.

Art. 10 - No caso de inclusão de veículo no Sistema RENAVAL, a Vistoria Técnica deverá ser realizada por uma Comissão de 02 (dois) vistoriadores e o Chefe da Vistoria, quando realizada no DETRAN-GO - sede Goiânia/GO, e 02 (dois) vistoriadores e o Supervisor da CIRETRAN, quando realizadas no Interior deste Estado, cujos membros da Comissão deverão estar devidamente cadastrados neste DETRAN-GO/CIRETRAN.

Art. 11 - A vistoria domiciliar deverá ser solicitada ao Diretor de Operações, por intermédio de requerimento, contendo os dados pessoais do solicitante (proprietário ou procurador legalmente constituído), as características do(s) veículo(s), bem como as exposições dos motivos do pedido e será permitida, mediante autorização expressa daquela Diretoria, nas situações abaixo relacionadas:

I - Veículo(s) apreendido(s) em órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Veículo(s) a ser(em) leiloado(s) por órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, pelas Secretarias de Estado da Segurança Pública e Justiça de Goiás e de Gestão e Planejamento;

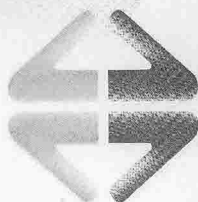
III - Veículo(s) a ser(em) leiloado(s) por Agentes Financeiros;

IV - Veículo(s) objeto(s) de indenização, a ser(em) transferido(s) para a respectiva Companhias Seguradoras;

V - Veículo(s) a ser(em) transferido(s) para Concessionárias/Revendedoras estabelecidas no Estado de Goiás e cadastradas no DETRAN-GO;

VI - Veículo(s) sinistrado(s) para fins de baixa deverá(ão) ser emitido(s) Laudo(s) Técnico atestando a condição de irrecuperabilidade do veículo, com o recolhimento da parte do chassi que contém o registro VIN e sua(s) placa(s).

§ 1º - A vistoria prevista no Inciso II, terá por finalidade, unicamente, a confirmação da autenticidade da identificação do veículo e seus agregados e, não será aceita,



# DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO  
Fones: Grande Goiânia (0xx82) 154 - Outras Localidades (0xx82) 3269-8898  
www.detrان.go.gov.br

para transferência de propriedade do veículo. Verificada a condição de irrecuperabilidade do automotor, o Laudo de Vistoria Técnica deverá instruir o processo de baixa do veículo, porém, no caso de veículo recuperável, deverá ser realizada nova vistoria, quando da transferência de propriedade do automotor, para o nome do arrematante.

§ 2º - As vistorias que tratam os Incisos III e IV, terão por finalidade, unicamente, a confirmação da autenticidade da identificação do veículo e seus agregados e, serão aceitas, somente para transferência de propriedade do(s) veículo(s) para o nome do Agente Financeiro/Companhia Seguradora, desde que comprovada, respectivamente, a entrega do veículo para a Instituição Financeira e a indenização do automotor, devendo, nestes casos, ser emitido somente o Certificado de Registro do Veículo - CRV, sem emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, fazendo constar no campo "Observações", do CRV, a expressão "proibido de circular em via pública", sendo que na situação de veículo irrecuperável, o Laudo de Vistoria Técnica deverá instruir o processo de baixa do veículo, e na situação de veículo recuperável, será exigida nova vistoria, quando da transferência de propriedade do automotor do nome do Agente Financeiro/Companhia Seguradora para o nome de terceiros.

§ 3º - Na(s) vistoria(s) que trata o Inciso V, deverão ser observados todos os requisitos indicados nas Resoluções nº 05/1998 e 282/2008, ambas do CONTRAN, e somente deverá(ão) ser utilizada(s) para transferência do(s) veículo(s) para o nome da Concessionária/Revendedora solicitante.

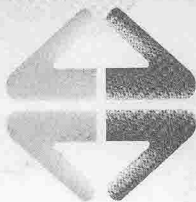
Art. 12 - As vistorias previstas no Artigo anterior e seus Incisos deverão ser realizadas por vistoriador, devidamente cadastrado neste DETRAN-GO/CIRETRAN, as quais terão de ser concluídas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do horário de emissão.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no *caput* deste Artigo, será interrompido nos finais de semana, feriados e nos dias em que for decretado ponto facultativo.

Art. 13 - As vistorias de que trata esta Portaria terão validade de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão.

Art. 14 - Determinar a constituição de uma Comissão de 03 (três) membros, integrada pelo Chefe da Vistoria mais 02 (dois) vistoriadores, que deverão, no final de cada mês, registrar em Ata própria os números dos chassis recortados e das placas recolhidas, devidamente, assinada (Ata) pelos membros, os quais ficarão responsáveis pela destruição e descarte do material obtido, na forma legal, encaminhando, posteriormente, a referida documentação à Diretoria de Operações, para conhecimento.

Parágrafo único - O código alfanumérico de identificação do veículo (numeração do chassi) constante da região do quadro/monobloco/chassi recortada e a(s) placa(s) recolhida(s) nas CIRETRAN's deverão ser registrados em Ata própria, devidamente



# DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO

Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3289-8399

www.detrان.go.gov.br

assinada por uma Comissão de 03 (três) membros, integrada pelo Supervisor da CIRETRAN e 02 (dois) vistoriadores, e, posteriormente, encaminhados à Gerência de Controle Regional, a qual enviará ao Setor de Vistoria da Gerência de Veículos, para as providências descritas no *caput* deste Artigo.

Art. 15 - A vistoria técnica em veículos apreendidos, no pátio de apreensão deste DETRAN-GO - sede Goiânia/GO, será solicitada ao Chefe de Vistoria, da Gerência de Veículos, cujo serviço será realizado por vistoriador, devidamente, cadastrado neste DETRAN-GO.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Operações, respeitadas as normas emanadas do Código de Trânsito Brasileiro e de seus Regulamentos (Resoluções, Deliberações e Portarias).

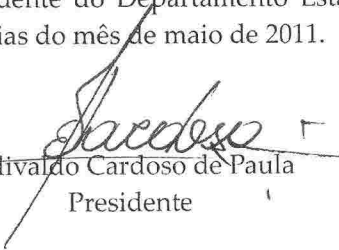
Art. 17 - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e consequente penalidade ao(s) responsável(is).

Art. 18 - Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 19 - A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas, a Portaria nº 159/2011/GP/SG e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO., em Goiânia, aos 02 dias do mês de maio de 2011.

  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Presidente